

**2º ADITIVO DE CONTRATO – PRAZO.
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2023**

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

Que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – Convale e **GTA GESTÃO E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**, tendo por objeto a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE por um prazo de 12 meses, dos serviços profissionais conforme PROCESSO LICITATÓRIO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 – CONVALE, de laboratório para análises de produtos para serviço de inspeção do contratante.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o pelo presente instrumento, que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, CNPJ: 19.864.323/0001-51, com endereço na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135, Bairro Boa Vista, Uberaba/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado **GTA GESTÃO E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**, com endereço à Rua Doutor Lourival Sotó Maior, 100, Juiz de Fora/MG, CEP 36.046-578, inscrita no CNPJ sob. N. **10.579.195/0001-20**, neste ato por seu representante legal, celebram o presente **2º ADITIVO DE PRAZO**, de acordo com o disposto no contrato celebrado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O contrato original celebrado entre as partes tem por objeto a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE por um prazo de 12 meses, dos serviços profissionais conforme PROCESSO LICITATÓRIO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 – CONVALE, de laboratório para análises de produtos para serviço de inspeção do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo constitui-se para fins de renovação de prazo contratual pelo período de 10 (dez) meses, a contar do vencimento do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Consoante ao disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Parágrafo Único: Depreende-se dos autos que o contrato original vence em 31/12/2024. Assim, considerando que os serviços objetos da contratação são executados de forma contínua e caracterizados como prestação de serviços, existe justificativa para a renovação contratual, considerando a necessidade da continuidade da prestação do objeto do contrato, havendo existência de saldo do contrato, até o prazo máximo fixado em lei, qual seja, por até 60 (sessenta) meses, tendo como marco inicial a data de assinatura do contrato original, ou seja, 17/03/2023.

CLÁUSULA QUARTA:

Este aditivo entra em vigor em 01/01/2025, ficando prorrogado o presente contrato até 31/12/2025.

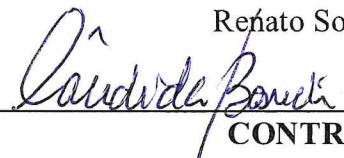
Parágrafo Único: Todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo aqui não alteradas continuam em pleno vigor.

Uberaba-MG, 06 de novembro de 2024



CONTRATANTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE

Renato Soares de Freitas



CONTRATADO(A):

Testemunhas:



Vanessa Silva Faria

CPF:



CPF:

DE ACORDO:

JURÍDICO:


Kelly Menezes
Controle Interno
CONVALE


Luis Antonio Moraes
OAB/MG - 131560
Assessor Jurídico
CONVALE